



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(S) DE:.....

.....
.....
.....
21 10 Diadema, 20 de outubro de 2021
.....
.....
.....

OF. ML Nº 057/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações do art. 180, da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, já alterado pela Lei Complementar nº 483, de 20 de março de 2020.que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana que regulamenta e disciplina as Posturas Municipais.

As modificações pretendidas recaem sobre o artigo 180, caput e §3º da norma e dizem respeito à necessidade de compatibilizá-la aos regramentos da Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema.

Como sabido a norma citada criou a Secretaria de Governo, transformou a Secretaria de Meio Ambiente em Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, criou o "Serviço de Fiscalização de Abastecimento" junto a Secretaria de Segurança Alimentar e passou a "Divisão de Fiscalização" e seu "Serviço de Fiscalização" para a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Outrossim, a composição do Comitê, ora apresentada, é a mais adequada para atendimento das demandas atuais.

A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano contribuirá como estudo do uso do solo, auxiliando na definição dos locais apropriados, dentro da organização do município, ao funcionamento do comércio popular.

A Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos realizará a fiscalização por meio da sua Divisão de Fiscalização, incorporada à sua estrutura na reorganização administrativa.

21-10-2021 09:43:00 001766 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

707/2021

Protocolo - Marcelo

OF. ML Nº 057/2021

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 21/10/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA o art. 180 da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, já alterado pela Lei Complementar nº 483, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana que regulamenta e disciplina as Posturas Municipais.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 180 da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, já alterado pela Lei Complementar nº 483, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. Para dirimir dúvidas ou omissões sobre procedimentos operacionais, regularização de situações anteriores ou decorrentes deste Título, normas internas, criação de pontos de bairro, e quaisquer outras questões relativas às Secretarias abaixo elencadas, e desde que não envolvam tributos, será criado um Comitê Gestor, órgão coletivo de deliberação, com representantes da Secretaria de Segurança Alimentar – SESA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET e Secretaria de Habitação e desenvolvimento Urbano – SEHAB, Secretario de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SMAS e Secretaria de Governo – SG.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para auxiliar na administração do Shopping Popular, será criado o Comitê Gestor do Shopping Popular que será composto pelos membros do Comitê Gestor previsto no *caput* deste artigo e por 04 (quatro) representantes eleitos do Shopping Popular, nos termos de decreto regulamentar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de outubro de 2021

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Complementar Nº 455/2018 de 21/12/2018

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 40218
 Mensagem Legislativa: 4518
 Projeto: 10001318
 Decreto Regulamentador: 768720

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA URBANA QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA AS POSTURAS MUNICIPAIS.
 DECRETOS: 7797/2020.

Revoga:

<u>L.O. Nº 465/1973</u>	<u>L.O. Nº 909/1987</u>
<u>L.O. Nº 1304/1993</u>	<u>L.O. Nº 1869/2000</u>
<u>L.O. Nº 1845/1999</u>	<u>L.O. Nº 3342/2013</u>
<u>L.O. Nº 473/1973</u>	<u>L.O. Nº 511/1975</u>
<u>L.O. Nº 2838/2008</u>	<u>L.O. Nº 516/1975</u>
<u>L.O. Nº 527/1975</u>	<u>L.O. Nº 1903/2000</u>
<u>L.O. Nº 2232/2003</u>	<u>L.O. Nº 1870/2000</u>
<u>L.O. Nº 2200/2002</u>	<u>L.O. Nº 3433/2014</u>
<u>L.O. Nº 1014/1989</u>	<u>L.O. Nº 1929/2000</u>
<u>L.O. Nº 1017/1989</u>	<u>L.O. Nº 1150/1991</u>
<u>L.O. Nº 1415/1995</u>	<u>L.O. Nº 3474/2014</u>
<u>L.O. Nº 1243/1993</u>	<u>L.O. Nº 1280/1993</u>
<u>L.O. Nº 1646/1998</u>	<u>L.O. Nº 1671/1998</u>
<u>L.O. Nº 1773/1999</u>	<u>L.O. Nº 2406/2005</u>
<u>L.O. Nº 1953/2000</u>	<u>L.O. Nº 3419/2014</u>
<u>L.O. Nº 2107/2002</u>	<u>L.O. Nº 2171/2002</u>
<u>L.O. Nº 2556/2006</u>	<u>L.O. Nº 3078/2011</u>
<u>L.O. Nº 3274/2012</u>	<u>L.O. Nº 3426/2014</u>
<u>L.O. Nº 3585/2016</u>	<u>L.O. Nº 3608/2016</u>

Altera:

L.C. Nº 33/1994

Alterada por:

L.C. Nº 483/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018)

(Nº 045/2018, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 22 de dezembro de 2018.

DISPÕE sobre o Código de Convivência Urbana que regulamenta e disciplina as Posturas Municipais.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA URBANA

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS
CAPÍTULO I

de cancelamento do ponto ou da licença.

Art. 179. O órgão competente poderá conceder afastamento da atividade, por motivo de saúde, indicado no laudo ou atestado médico.

Parágrafo único. No caso do afastamento, poderá ser indicado representante, enquanto afastamento.

.....
 pelo 707/2021

 Protocolo – Marcelo
 08

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR

Art. 180. Para dirimir dúvidas ou omissões sobre procedimentos operacionais, regularização de situações anteriores ou decorrentes deste Título, normas internas, criação de pontos de bairro, e quaisquer outras questões relativas às Secretarias abaixo elencadas, e desde que não envolvam tributos, será criado um Comitê Gestor, órgão coletivo de deliberação, com representantes da Secretaria de Segurança Alimentar – SESA, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDET e Secretaria de Finanças – SF, composto por:

I – Secretário, um assistente ou um diretor;

II – um Chefe de Divisão ou um Chefe de Serviço;

III – um agente fiscal da SESA, da SF e um agente administrativo ou equivalente da SEDET.

§ 1º As atividades de empreendedores em feiras não estão sujeitas à deliberação do Comitê Gestor.

§ 2º Os empreendedores inscritos através de edital e contemplados com as vagas que tiverem ligação com o Programa da Economia Solidária terão que participar dos cursos e capacitação oferecidos pela SEDET.

§ 3º Para auxiliar na administração do Shopping Popular, além dos representantes do Comitê Gestor, haverá ainda a participação de um representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, um da Secretaria de Serviços e Obras e de 4 (quatro) representantes eleitos do Shopping Popular, nos termos de decreto regulamentar. (Parágrafo acrescentado pela **Lei Complementar nº 483/2020**).

Art. 181. Os membros do Comitê serão nomeados por Decreto, tendo mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 182. O descumprimento das obrigações instituídas neste Título sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação;

II - multa;

III - apreensão de mercadorias;

IV - suspensão da licença por até 15 (quinze) dias;

V - cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

~~Art. 183. O descumprimento do disposto nos incisos I a XIV do art. 176, e ainda, os incisos I e II do art. 177 desta lei complementar, constituem infrações leves passíveis da aplicação da pena de multa no valor de 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais de Diadema – UFD, cobrada em dobro na reincidência.~~

Art. 183. O descumprimento do disposto nos incisos I a XIV e XX a XXIV do art. 176, e ainda, os incisos I e II do art. 177 desta Lei Complementar, constituem infrações leves passíveis da aplicação da pena de multa no valor de 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais de Diadema – UFD, cobrada em dobro na reincidência. (Redação dada pela **Lei Complementar nº 483/2020**).

Parágrafo único. Os empreendedores que não estiverem em dia com o pagamento dos tributos, ficarão suspensos conforme inciso IV do artigo anterior, permanecendo a irregularidade poderá ser aplicada a pena de cassação da licença de funcionamento.

~~Art. 184. O descumprimento do disposto nos incisos XV a XIX do art. 176, e ainda, do inciso III a X do art. 177 desta lei complementar, constituem infrações graves, passíveis da aplicação da pena de multa no valor de 126 (cento e vinte e seis) Unidades Fiscais de Diadema – UFD.~~

Art. 184. O descumprimento do disposto nos incisos XV a XIX e XXV e XXVI do art. 176, e ainda, do inciso IV ao X do art. 177 desta Lei Complementar, constituem infrações graves, passíveis da aplicação da pena de multa no valor de 126 (cento e vinte e seis) Unidades Fiscais de Diadema – UFD. (Redação dada pela **Lei Complementar nº 483/2020**).

Art. 185. Aplicadas as sanções expostas nos artigos anteriores, permanecendo a irregularidade, o infrator estará sujeito ao estabelecido nos incisos IV e V do art. 182 desta lei complementar, nesta ordem.

Art. 186. Sem prejuízo dos tributos e multas devidos, a Municipalidade apreenderá e removerá para depósitos, objetos, mercadorias, equipamentos e veículos colocados ou deixados em locais não permitidos,